

**PARECER nº 001/2022 – CFO/CMC**

*Dispões sobre a Revisão do Vencimento-Base dos Servidores do Poder Legislativo de Codajás, previsto na Lei Municipal 011/2017, Alterada pela Lei Complementar 017/2020*

Relatora: **Vereador Vanderley Bastos Lima**

**1. Relatório:**

Aportou a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, oriundo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o presente Projeto de Lei que Dispões sobre a Revisão do Vencimento-Base dos Servidores do Poder Legislativo de Codajás, previsto na Lei Municipal 011/2017, Alterada pela Lei Complementar 017/2020 de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para emissão de parecer sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

É o breve relatório passo a análise técnica detida.

**2. ANÁLISE TÉCNICA FINANCEIRA**

Conforme previsto no art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Codajás, em seu § 2º "Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos examinar as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, opinando sobre elas". De acordo com o art. 50, II, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 75, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete privativamente ao Prefeito, Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre o aumento da remuneração de servidores.

A CF, em seu art. 37, X, da Constituição Federal que diz que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material, estando o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

Também foi anexado ao Projeto de Lei, Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro com a previsão dos gastos com pessoal a partir da aprovação do projeto em análise, concluindo pela existência de recursos financeiros e orçamentários que suportam a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do quadro deste Poder Legislativo, o que atende às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade de ordem orçamentária e financeira no projeto de lei em análise.

No mérito, esta relatoria se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei, na medida em que todos os requisitos legais forma cumpridos, em especial a observância dos limites constitucionais do inc. VI do artigo 29-A, bem como, os limites impostos pelo artigo 20, inc. III, alínea "a" e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**3. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



Comissão de Finanças e Orçamento –  
CFO

- A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros signatários, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de autoria da Mesa Diretora, que *"Dispões sobre a Revisão do Vencimento-Base dos Servidores do Poder Legislativo de Codajás, previsto na Lei Municipal 011/2017, Alterada pela Lei Complementar 017/2020"*, em conformidade com as conclusões do Relatório exarado pelo relator-designado, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos termos do projeto de lei encaminhado pela Mesa Diretora desta Casa, com ressalva ao citado pela Comissão de Justiça e Redação Final concernente ao Art. 5º do Projeto de Lei em análise, especificamente a sua a cláusula de *vacatio legis* (designa o período que decorre entre o dia da publicação de uma lei e o dia em que ela entra em vigor).

É esse o parecer da presente comissão.

Codajás/AM, em 17 de março de 2022.

ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA

Presidente da Comissão

ZENEIDE GUIMARÃES COSTA

Membro

VANDERLEY BASTOS LIMA

Relator Designado